

entregue foi o 3º ITR/2004.

Acusado	Advogado
APELES LEMOS FILHO	CLAÚDIA GOTTSFRITZ GOMEZ MARTIN

ARQUIVAMENTO DE PROCESSO EM RAZÃO DE CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2006/3461 - COMPANHIA TÊXTIL DO NORDESTE
Reg. nº 5289/06
Relator: SAD

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado por Apeles Lemos Filho, no âmbito do processo administrativo sancionador aqui referido.

Baseado na manifestação da Superintendência Administrativo-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, o Colegiado deliberou determinar o arquivamento do citado processo, por ter sido cumprido o Termo de Compromisso.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2007.
NILZA PINTO NOGUEIRA
p/Coordenação de Controle de Processos
Administrativos

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO EXTERNA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 28/05
Objeto do Inquérito: " Apurar a eventual ocorrência de irregularidades nas operações de compra e venda de ações ON e PN de emissão da IVEN S/A realizadas pela Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS durante o período de 1995 a 2000."

Assunto: Prorrogação do prazo de defesa por solicitação de acusado.

Acusados	Advogadas
Luiz Antonio de Sampaio Campos	Dra. Ariádna Bohomoletz Gaal e outros
River Clever Participações Ltda.	Dra. Ariádna Bohomoletz Gaal e outros
Antonio Gustavo Matos do Vale	Dra. Irene Dias S. Cavezzale e outros
Carlos Roberto Veroneze	Dra. Irene Dias S. Cavezzale e outros
Ernesto Albrecht	Dra. Irene Dias S. Cavezzale e outros
Jayr Dezolt	Dra. Irene Dias S. Cavezzale e outros
Jose Carlos da Costa	Dra. Irene Dias S. Cavezzale e outros
Olavo César da Rocha e Silva	Dra. Irene Dias S. Cavezzale e outros
Pedro Alvim Júnior	Dra. Irene Dias S. Cavezzale e outros
Ricardo Monteiro de Castro Melo	Dra. Irene Dias S. Cavezzale e outros
Banco Pactual S.A.	Dra. Maria Lúcia Cantidiano e outros
Eduardo Plass	Dra. Maria Lúcia Cantidiano e outros

Trata-se de pedido de dilação de prazo formulado nos autos do PAS CVM nº 28/05.

Considerando que o último dos prazos de defesa vence em 30/04/2007, concedo sua dilação por 10 (dez) dias, extensiva a todos os acusados, unificando-se o prazo para apresentação de defesa em 10/05/2007.

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 15/02
Objeto do Inquérito: Apurar possíveis irregularidades na negociação de ações de emissão da Telebrás e cindidas, de propriedade de ANTONIO DIAS DOS SANTOS, que teriam sido vendidas em bolsa sem a sua devida autorização, no ano de 1998.

Assunto: Prorrogação do prazo de defesa por solicitação de acusado.

Acusados	Advogados
Banco Real S.A.	Dra. Camile Barbosa de Azevedo e outros
Flamarion Josué Nunes	Dra. Maria Lúcia Cantidiano e outros
Gamex Securities CCVM Ltda. (atual Millennium CCVM S/A)	Dra. Maria Lúcia Cantidiano e outros
Gilson Araújo Júnior	Dr. Antônio Sérgio Soares

Trata-se de pedido de dilação de prazo formulado nos autos do PAS CVM nº 15/02.

Considerando que os prazos de defesa vencem em 28/04/2007, concedo sua dilação por 10 (dez) dias, extensiva a todos os acusados, unificando-se o prazo para apresentação de defesa em 09/05/2007.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2007.
LUIS MARIANO DE CARVALHO

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.280, DE 25 DE ABRIL DE 2007

O SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS torna público que, nesta data, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 455, de 10 de outubro de 2002, e com fundamento no artigo 9º, §1º, inciso IV, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, combinado com o inciso I, alínea "c", da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 702, de 26 de agosto de 1981, e considerando o que consta do Processo CVM nº RJ2006-4079, declarou:

I - aos participantes do mercado de valores mobiliários e ao público em geral que a Sra. ANA ANGÉLICA ADERALDO JUCÁ, CPF nº 381.962.043-53, a RENDA CORRETORA DE MERCADORIAS S/C LTDA., CNPJ nº 23.490.295/0001-27, e seus sócios, FRANCISCO DEUSMAR DE QUEIRÓS, CPF: 024.922.883-15, IELTON BARRETO DE OLIVEIRA, CPF nº 170.221.503-20, MARIA AURICÉLIA ALVES DE QUEIRÓS, CPF nº 213.876.993-34, e JOSUÉ UBIRANILSON ALVES, CPF nº 058.940.183-15, todos domiciliados na cidade de Fortaleza - CE, não estão autorizados, por esta Autarquia, a intermediar negócios envolvendo valores mobiliários, porquanto não integram o sistema de distribuição previsto no art. 15 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976; determinando às referidas pessoas a imediata suspensão das atividades de intermediação de valores mobiliários, bem como a realização de compras e vendas de valores mobiliários que caracterizem atividade de intermediação, de conformidade com o art. 16 da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, alertando que a não observância da presente determinação sujeitará os mesmos à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo de responsabilidades pelas eventuais infrações já cometidas antes da publicação do presente Ato, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385/76;

II - que este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WALDIR DE JESUS NOBRE

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

ATA DA 85ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO, REALIZADA EM 22 DE JANEIRO DE 2007

Ata da 85ª Sessão Pública de Julgamento, realizada em 22 de janeiro de 2007, cuja Pauta foi publicada no Diário Oficial da União em 12 de janeiro de 2007, Seção I, pág. 16/17.

1. LOCAL E HORÁRIO - Rua Buenos Aires, 256 - 4º andar - Centro do Rio de Janeiro, no Edifício Sede da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, às 10:00 horas.

2. TRABALHOS - Foi aberta a Sessão pelo Sr. Presidente, Dr. Agostinho do Nascimento Netto, tendo como Secretária-Executiva a Sra. Theresa Christina Cunha Martins. Presentes os Srs. Representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja e Dra. Maria Eli Trachtenberg.

2.1.- QUORUM REGIMENTAL - Presentes os Conselheiros Agostinho do Nascimento Netto, Paulo Antonio Costa de Almeida Penido, Roberto Silva Barbosa, Fernando Rodrigues Mota e Salvador Cícero Velloso Pinto. Ausência justificada do Sr. Conselheiro representante da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça - SDE/MJ.

2.2 - LEITURA E APROVAÇÃO DE ATAS - Foram aprovadas as Atas da 82ª e 83ª Sessão e distribuída a Ata da 84ª Sessão.

2.3 - DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS

2.3.1 SORTEIO - O Sr. Presidente distribuiu, mediante sorteio, os recursos, conforme a seguir:

Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP

2.3.2 - Para relator e revisor:
RECURSO Nº 2839- Processo SUSEP nº 10.006339/01-82 -

Recorrente: Marítima Seguros S/A. Redistribuído ao Conselheiro

Revisor: Roberto Silva Barbosa.

2.4 - JULGAMENTO - Foi realizado o julgamento dos recursos constantes da respectiva Pauta, os quais obtiveram as seguintes decisões:

RECURSO Nº 1019 - Processo SUSEP nº 15414.005628/98-76 - Recorrente: Marítima Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Agostinho do Nascimento Netto; Revisor: Conselheiro Fernando Rodrigues Mota. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização de seguro empresarial. PENALIDADE: multa de R\$ 233,90. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1367/07: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, não conhecer o recurso da Marítima Seguros S.A., tendo em vista sua intempetividade.

RECURSO Nº 1069 - Processo SUSEP nº 15414.005611/97-92 - Recorrentes: Century Corretora de Seguros S/C Ltda e corretor responsável Elizeu Pascholatto Júnior; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Mota; Revisor: Conselheiro Roberto Silva Barbosa. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento

de indenização relativa a seguro de automóvel. PENALIDADE: cancelamento de registro. BASE LEGAL: Art. 127 do Decreto-Lei nº 73/66. Prescrição. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1368/07: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, reconhecer a prescrição administrativa nos termos do § 1º, do art. 1º da Lei nº 9.873/99.

RECURSO Nº 1202 - Processo SUSEP nº 15414.004807/98-50 - Recorrente: Itaú Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Agostinho do Nascimento Netto; Revisor: Conselheiro Fernando Rodrigues Mota. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não apresentar documentos solicitados pela SUSEP. PENALIDADE: multa de R\$ 2.676,31. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1369/07: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Itaú Seguros S.A., tendo em vista a confessada materialidade da infração.

RECURSO Nº 1316 - Processo SUSEP nº 15414.004234/97-74 - Recorrente: HSBC Seguros (Brasil) S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido; Revisor: Conselheiro Fernando Rodrigues Mota. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar liquidação do sinistro de veículo alienado. PENALIDADE: multa de R\$ 467,80. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1370/07: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, reconhecer a prescrição administrativa, nos termos do art. 1º, § 1º da Lei nº 9.873/99. Presente o advogado Dr. Eduardo Victorello, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. Procurador da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 1437 - Processo SUSEP nº 005-00168/00 - Recorrente: Trevo Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Fernando Rodrigues Mota. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Cancelar unilateralmente cobertura de seguros PCHV e Vida para comandantes, pilotos e comissários, quando apenas solicitado cancelamento da cobertura referente a seguro de vida em grupo de funcionário e aposentados. PENALIDADE: multa de R\$ 16.057,84. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1371/07: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento ao recurso da Trevo Seguradora S.A., visto ter restado claro a informação do cancelamento de uma apólice com motivação para o cancelamento das demais.

RECURSO Nº 1494 - Processo SUSEP nº 006-00281/00 - Recorrente: AMAPERGS - Associação dos Monitores e Agentes Penitenciários do Rio Grande do Sul; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Agostinho do Nascimento Netto; Revisor: Conselheiro Roberto Silva Barbosa. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não repassar à seguradora os valores a ela pagos a título de prêmio. PENALIDADE: multa de R\$ 133,20. BASE LEGAL: § 4º do art. 21 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1372/07: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da AMAPERGS - Associação dos Monitores e Agentes Penitenciários do Rio Grande do Sul visto que não traz nenhum dado novo que modifique a pretensão que foi firmada em primeiro grau.

RECURSO Nº 1514 - Processo SUSEP nº 006-00182/99 - Recorrente: União Novo Hamburgo de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Roberto Silva Barbosa; Revisor: Conselheiro Fernando Rodrigues Mota. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização em seguro residencial. PENALIDADE: multa de R\$ 16.057,84. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1373/07: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, não conhecer o recurso da União Novo Hamburgo de Seguros S.A., em vista de sua manifesta intempetividade. O Sr. Representante da FENASEG declarou-se impedido de votar, nos termos do art. 17, inciso II do Regimento Interno deste Conselho.

RECURSO Nº 1551 - Processo SUSEP nº 10.001575/00-77 - Recorrente: Sul América Seguros de Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Roberto Silva Barbosa; Revisor: Conselheiro Fernando Rodrigues Mota. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Atrasar, sem motivo, pagamento de indenização referente ao seguro pela perda de certificado de habilitação de voo. PENALIDADE: multa de R\$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1374/07: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Sul América Seguros de Vida e Previdência S.A., haja vista não prosperar o argumento do enquadramento equivocado (art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66) e a